

# Diário Oficia EXE

**ESTADO DO TOCANTINS** 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2008 - Nº 2.725



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

# ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.481, de 1º de setembro de 2008.

Homologa o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/ TOCANTINS e adota outras providências.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO

**TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 3º da Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998, e no art. 5º do Decreto 3.460, de 12 de agosto de 2008,

#### DECRETA:

Art. 1º É homologado o Regimento Interno da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

#### Sumário ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CASA CIVIL 11 SECRETARIA DAADMINISTRAÇÃO 12 SEC. DAAGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 12 SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA 13 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA 14 SECRETARIA DA FAZENDA 14 SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO 16 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 16 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE 18 SECRETARIA DA SAÚDE 18 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 19 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL 20 20 ADAPEC AGÊNCIA DE FOMENTO 27 AGÊNCIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO 31 CODETINS 31 **DERTINS** 31 FUNDAÇÃO CULTURAL 32 FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL 33 RURALTINS 33 IGEPREV-TOCANTINS 33 34 ITERTINS 34 NATURATINS 34 **JUCETINS** TRIBUNAL DE CONTAS 35 PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS 45 PUBLICAÇÕES PARTICULARES 47

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o Decreto 2.227, de 18 de outubro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Humberto Viana Camêlo Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS

> Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.481, de 1º de setembro de 2008.

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC/TOCANTINS

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º AAgência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira, criada pela Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem as atribuições de suas unidades administrativas definidas neste Regimento Interno.

# CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Presidência

Art. 2º À Presidência compete:

 I – promover a administração geral do órgão em observância às normas da Administração Pública;

II – representar política e institucionalmente a ADAPEC/TOCANTINS, articulando-se com instituições governamentais e não-governamentais, bem como auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado na representação em juízo;

 III – gerir recursos financeiros em conjunto com o responsável por essa área;

IV – controlar a execução orçamentária da Agência;

 V – supervisionar as atividades e programas de trabalho da ADAPEC/ TOCANTINS;

VI – determinar:

- a) realização de auditoria;
- b) instauração de sindicância e processo administrativo:
- c) expedição de certidões, certificados, licenças de funcionamento e atestados relativos à matéria de competência da ADAPEC/TOCANTINS;
- VII julgar recurso interposto contra multa e auto de infração administrativa;
- VIII apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades desenvolvidas:
- IX atender as requisições e os pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo referentes a processos administrativos, quando necessárias à elucidação de questões em litígio ou sujeitas a fiscalização, após prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado;
- X firmar convênios com entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, observadas as normas legais pertinentes;
- XI baixar atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, observadas as leis, os decretos, as instruções normativas e demais normas relacionadas às atividades meio e fim da Agência;
- XII desempenhar outras funções atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIII delegar atribuições a servidores da ADAPEC/TOCANTINS;
- XIV promover intercâmbio de informações com instituições locais, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- XV desempenhar outras atividades correlatas.

# Seção II

Das Atribuições Comuns aos Cargos de Direção, Chefia,

Assessoramento e Supervisão

Art. 3º Aos cargos de direção, chefia, assessoramento e supervisão da ADAPEC/TOCANTINS, em suas correspondentes unidades, compete:

I – planejar, organizar e executar o trabalho;

- III controlar a qualidade dos produtos e serviços;
- IV zelar pela qualidade do ambiente de trabalho;
- V cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes à ADAPEC/TOCANTINS;
- VI solicitar a apuração de irregularidade, quando esta não for de sua competência;
- VII opinar de forma justificada, sobre a viabilidade técnico-econômica, conveniência, oportunidade e legalidade de convênio, acordo, contrato ou ajuste, quando solicitado pelo Presidente;
- VIII prestar informações, elaborar pareceres técnicos, projetos e diagnósticos gerenciais;
  - IX acompanhar e avaliar resultados;
- X realizar, sempre que necessárias, reuniões técnicas com servidores das respectivas áreas de atuação;
- XI propor à Presidência a escala de diárias e a distribuição de servidores nas respectivas unidades de serviço de sua abrangência;
- XII solicitar o material permanente e de consumo necessário à realização das atividades, além de controlar o uso desse tipo de recurso:
- XIII instruir e despachar processos, promovendo o andamento necessário à conclusão de trâmites;
- XIV responder perante o setor de patrimônio da ADAPEC/TOCANTINS pelos móveis, utensílios e equipamentos vinculados ao seu departamento e/ou unidade.

# Seção III

# Da Chefia de Gabinete

- Art. 4º À Chefia de Gabinete compete:
- I assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II encaminhar processos e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer os assuntos que devam ser submetidos à consideração do Presidente;
- III assessorar diretamente o Presidente, preparando seu expediente diário, elaborando ou examinando documentos que devam ser assinados por ele;



Marcelo de Carvalho Miranda GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

- IV atender, tempestivamente e de modo eficaz, às solicitações de outros setores da ADAPEC/TOCANTINS;
- V propor ao Presidente medidas que visem manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da autarquia;
- VI submeter à apreciação do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;
- VII divulgar ordens e instruções a todos os setores que compõem a ADAPEC/ TOCANTINS;
- VIII desempenhar demais tarefas compatíveis com suas atribuições e outras determinadas pelo Presidente.

## Seção IV

# Do Núcleo Setorial de Controle Interno

- Art. 5º Ao Núcleo Setorial de Controle Interno NUSCIN compete:
- I assistir direta e imediatamente o Presidente em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública e à transparência da gestão, no âmbito da unidade orçamentária;
- II dirigir ou coordenar a execução dos trabalhos ou atividades de fiscalização dos atos de gestão da unidade orçamentária;
- III estabelecer plano para realização de auditorias ou inspeções, observadas as orientações, as metodologias e os procedimentos adotados pelo órgão central de controle interno, visando cumprir ao disposto no inciso IV do art. 6º da Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003;
- IV responder, organizar, coordenar, orientar, avaliar e controlar a execução das atividades realizadas por seus auxiliares;
- V avocar processos ou procedimentos em curso, no âmbito de sua competência, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras, sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 4º da Lei 1.415/2003;
- VI informar ao gestor da ADAPEC/ TOCANTINS sobre ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições, indicando providências saneadoras;
- VII fiscalizar a execução dos programas de governo a cargo da unidade orçamentária, inclusive as ações descentralizadas, avaliando o cumprimento das metas e dos objetivos e a qualidade do gerenciamento;
- VIII acompanhar a elaboração das minutas de regulamentos ou instruções normativas em observância ao disposto no art. 11 da Lei 1.415/2003:

- IX receber os representantes da Controladoria-Geral do Estado, dando apoio integral aos trabalhos de supervisão técnica, de modo a disponibilizar, além dos equipamentos necessários, documentos e outras informações solicitadas e espaço físico para o desenvolvimento das atividades:
- X observar e fazer observar as leis,
  os regulamentos, o Manual Técnico de Auditoria
   MTA e demais orientações normativas
  emanadas da Controladoria-Geral do Estado;
- XI consultar diretamente a Controladoria-Geral do Estado, quando houver divergência de opinião técnica ou necessidade de esclarecimento de dúvidas, bem assim de informações complementares;
- XII informar à Controladoria-Geral do Estado os casos de ocorrências diligenciadas e não saneadas no âmbito da unidade orçamentária;
- XIII propor reuniões para repassar orientações técnicas aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos administrativos:
- XIV verificar se os relatórios de auditoria ou inspeção apresentados pela unidade orçamentária aos Tribunais de Contas do Estado e da União e ao Sistema de Controle Interno Federal, bem como as respostas relativas às ocorrências apontadas, estão sendo enviados à Controladoria-Geral do Estado.

# Subseção Única

# Da Coordenadoria de Controle Interno

- Art. 6º À Coordenadoria de Controle Interno compete:
- I elaborar os planos mensal e anual para realização das auditorias e inspeções e executá-los;
- II solicitar abertura de processos de auditoria;
- III acompanhar as medidas de saneamento das ocorrências diligenciadas;
- IV revisar as justificativas elaboradas pelas unidades de execução administrativa em resposta a eventuais questões de auditoria externa;
- V elaborar relatório de auditoria e inspeção e de avaliação de resultados;
- VI examinar previamente os processos de empenho e pagamento para, após, emitir liberação;
  - VII emitir notas de orientação técnica;
- VIII acompanhar e autorizar os processos de licitações, de dispensas e inexigibilidades, processos de pagamentos, de prestações de contas, de convênios e suprimento de fundos liberado;
- IX sugerir instauração de tomada de contas especial;
- X analisar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas:

- a) de convênios firmados e de suprimento de fundos liberado, sugerindo arquivamento ou encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, quando for o caso;
- b) mensal da unidade orçamentária e sobre tomada de contas especial, que deve ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o caso;
- XI acompanhar a prestação de contas anual da unidade orçamentária e elaborar relatório de regularidade das contas;

# XII – acompanhar o controle:

- a) da execução orçamentária e financeira, bem como fiscalizar a utilização dos recursos, o cumprimento das metas dos programas e das ações governamentais a cargo da instituição;
- b) das cotas orçamentário-financeiras liberadas mensalmente e os casos de aumento de despesas, por meio dos atos de abertura de créditos orçamentários e dos gastos de custeio;
- XIII diligenciar os processos de prestação de contas que apresentarem qualquer irregularidade ou ilegalidade;

#### XIV - analisar:

- a) a estrutura organizacional da autarquia para acompanhamento periódico do desempenho funcional dos sistemas e das unidades administrativas;
- b) o sistema de custos e a sistemática de avaliação do grau de satisfação interna e externa, quanto aos bens e serviços ofertados pela unidade gestora;
- XV identificar os programas e as ações governamentais a cargo do órgão e acompanhar a atuação dos Gerentes de Programas e responsáveis por ações de governo;
- XVI verificar os fluxogramas dos processamentos, dos serviços, das atividades e dos produtos ofertados;
- XVII recomendar a normatização ou a atualização de regras, critérios, métodos, parâmetros e indicadores que possam ser utilizados pelos setores administrativos na demonstração de resultados ou de informações gerenciais;
- XVIII acompanhar, mediante solicitação do Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno e das diretorias da Instituição, os atos dos responsáveis por unidades administrativas localizadas nos municípios do Estado;
- XIX apoiar eventuais solicitações de auditoria externa;
- XX controlar e informar a freqüência dos servidores integrantes da Coordenadoria de Controle Interno ao departamento de recursos humanos da Agência;

- XXI solicitar ao responsável pelo setor administrativo os processos e/ou as informações necessárias ao desempenho das funções do NUSCIN;
- XXII observar normas e orientações da Controladoria-Geral do Estado;
- XXIII desempenhar outras atividades correlatas.

# Seção V

## Da Assessoria de Comunicação

- Art. 7º À Assessoria de Comunicação compete:
- I informar à Secretaria da Comunicação sobre as atividades ordinárias e extraordinárias da ADAPEC/TOCANTINS e realizar, em conjunto com aquela, os serviços de divulgação e publicação das matérias de interesse da autarquia;
- II agendar, com prévio conhecimento da Secretaria da Comunicação, mediante anuência do Gabinete da Presidência da ADAPEC/TOCANTINS, entrevistas do Presidente e demais servidores autorizados, bem como assessorá-los no relacionamento com a imprensa;
- III manter o acompanhamento sistemático das matérias divulgadas pelos veículos de comunicação que, direta ou indiretamente, envolvam assuntos de interesse da ADAPEC/TOCANTINS:
- IV disponibilizar *clipping* aos setores administrativos da ADAPEC/TOCANTINS referente às matérias que envolvam assuntos de interesse da Instituição;
- V atender aos pedidos de informações efetuados por profissionais dos meios de comunicação;
- VI planejar, coordenar e operacionalizar as ações de comunicação social da ADAPEC/TOCANTINS, bem como a produção de material de divulgação das ações de sua competência;
- VII acompanhar e promover a comunicação da ADAPEC/TOCANTINS com seus servidores, mediante elaboração de informativos impressos ou por meio de mala direta:
- VIII apoiar a Coordenadoria de Educação Sanitária na realização de treinamentos, reuniões, seminários, simpósios, congressos e outros assemelhados, bem como, promover a divulgação destes;
- IX coordenar e manter atualizada a página eletrônica da ADAPEC/TOCANTINS;
- X exercer suas atribuições em conformidade com a política de Comunicação Social adotada pelo Estado;
- XI relatar ao Presidente o andamento das atividades, bem como informá-lo das entrevistas, das reportagens, dos artigos ou de qualquer outra matéria que afetem as atribuições da Agência;

- XII analisar as notícias de interesse da ADAPEC/TOCANTINS veiculadas pela imprensa e atuar como porta voz, divulgando, por meio de notas e outros instrumentos de informação, aos meios de comunicação os devidos esclarecimentos, quando necessário;
- XIII desempenhar outras atividades correlatas.

# Seção VI

## Da Assessoria Jurídica

# Art. 8º À Assessoria Jurídica compete:

- I assessorar a Presidência e os demais setores da ADAPEC/TOCANTINS, inclusive os de serviços relacionados às atividades de campo;
- II elaborar estudos e emitir pareceres em processos sobre matéria administrativa referente a áreas de atuação da ADAPEC/TOCANTINS;
- III minutar contratos, convênios, acordos, normas e demais atos relativos às obrigações assumidas pela ADAPEC/ TOCANTINS e submetê-los à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV opinar, quando solicitado, justificadamente, sobre a organização dos serviços prestados pela Instituição, relacionados às suas áreas de atuação;
- V velar pela observância dos princípios da Administração Pública, sugerindo à Presidência a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões;
- VI fazer o acompanhamento jurídico dos processos administrativos internos e externos de assuntos relacionados à ADAPEC/TOCANTINS:
- VII decidir, após análise dos procedimentos legais, sobre o bloqueio e desbloqueio da ficha de movimentação do rebanho, autorizando o seu movimento em consonância com a legislação sanitária;
- VIII auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado, sempre que solicitada, em ações que a ADAPEC/TOCANTINS seja parte;
- IX fornecer à Procuradoria-Geral do Estado subsídios para defesa dos direitos e interesses da ADAPEC/TOCANTINS e, quando solicitada, prestar informações ao Poder Judiciário;
- X responder, organizar, coordenar, orientar, avaliar e controlar a execução das atividades realizadas por seus auxiliares;
- XI expedir e mandar arquivar documentos, quando necessário;
- XII promover ações relativas à melhoria do ambiente de trabalho, no âmbito da unidade administrativa;
- XIII cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- XIV desempenhar outras atividades correlatas.

## Secão VII

Da Assessoria Técnica de Planejamento

- Art. 9º À Assessoria Técnica de Planejamento compete:
- I coletar informações junto às unidades setoriais da ADAPEC/TOCANTINS que sirvam de subsídios para elaboração de estudos e projetos;
- II desenvolver as funções de planejamento, estatística, pesquisa e informação, orçamento e modernização da gestão;
- III preparar estudos de captação de recursos para o desenvolvimento das atividades da ADAPEC/TOCANTINS:
- IV coordenar atividades referentes ao sistema de planejamento da ADAPEC/TOCANTINS, visando à integração e consolidação dos planos, programas e projetos;
- V executar, conforme diretrizes traçadas pela Presidência da ADAPEC/ TOCANTINS, a elaboração do plano de ação da Instituição, compatibilizando suas diretrizes com a política de defesa agropecuária do Estado e da União:
- VI elaborar planejamento administrativo, inclusive de organização e simplificação de rotinas de serviços;
- VII elaborar, orientar e auxiliar na execução de projetos de processamento de dados em colaboração com os setores interessados;
- VIII manter estreita articulação com a Secretaria do Planejamento em assuntos pertinentes a planejamentos orçamentários nos seus níveis hierárquicos;
- IX desenvolver e implantar metodologias de acompanhamento e avaliação da programação e execução orçamentária da ADAPEC/TOCANTINS, exercendo efetiva orientação às unidades setoriais da autarquia;
- X promover a elaboração de relatórios mensais e anuais da Agência, relativos a questões orçamentário-financeiras e de gestão;
- XI coordenar e supervisionar a celebração e a execução de convênios;
- XII organizar, controlar e acompanhar a execução orçamentária, mantendo atualizados os créditos orçamentários destinados a ADAPEC/TOCANTINS:
- XIII acompanhar e controlar a execução orçamentária dos projetos ou das atividades, com base na programação anual de trabalho, bem como manter efetivo controle do orçamento disponível, encaminhando proposta de suplementação orçamentária, sempre que necessário;

- XIV coordenar, acompanhar e orientar a elaboração dos programas integrantes do Plano Plurianual PPA e a proposta orçamentária anual da ADAPEC/TOCANTINS para Lei Orçamentária Anual LOA;
- XV manter atualizada a coletânea de leis e decretos relativos aos recursos orçamentários e financeiros de interesse da ADAPEC/TOCANTINS, bem como zelar pelo cumprimento das resoluções do Tribunal de Contas, da Secretaria da Fazenda e de outros órgãos que vierem a editar normas sobre o assunto:
- XVI fornecer subsídios e emitir pareceres sobre normas pertinentes às matérias de sua competência:
- XVII desempenhar outras atividades correlatas.

## Seção VIII

# Da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal

- Art. 10. À Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal compete:
- I supervisionar, dirigir e operacionalizar a execução das atividades relativas à sanidade e inspeção animal, fiscalização e educação sanitária a serem desenvolvidas em toda a circunscrição estadual:
- II prestar assessoramento à Presidência na definição das diretrizes técnico-operacionais que devam ser adotadas pela ADAPEC/TOCANTINS para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa agropecuária;
- III planejar, coordenar e supervisionar a execução de campanhas de controle e/ou erradicação de enfermidades de animais;
- IV coordenar e supervisionar a elaboração de relatórios técnicos relativos à execução dos programas e projetos de defesa animal, bem como das ações de emergência sanitária inerentes à sua área de competência;
- V elaborar, em conjunto com as Coordenadorias sob sua direção, planos, programas e projetos, bem como outros instrumentos de natureza técnica que tenham como objetivo a sanidade e inspeção animal;
- VI compatibilizar as ações de sua competência, para que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes à administração regionalizada;
- VII manter sob seu controle, bem como solicitar informações sobre as ações desenvolvidas por suas Coordenadorias e também pelas Delegacias Regionais de Serviço, nas respectivas áreas de atuação e competência;
- VIII encaminhar à Presidência estudos elaborados para fixação de taxas quanto à prestação de serviços de natureza técnica;

- IX submeter à Presidência propostas de projetos de parceria com órgãos públicos e entidades privadas;
- X desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com entidades e órgãos que atuem nas áreas de sua competência;
- XI articular-se com órgãos públicos e entidades privadas que tenham por objetivo a aferição, fiscalização, o acompanhamento, aconselhamento e poder de polícia quanto à qualidade de produtos e serviços relacionados à sua área de atuação;
- XII emitir parecer acerca da viabilidade técnica e econômica da celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;
- XIII representar o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, em reuniões, conferências, seminários e outras atividades concernentes à área de defesa, inspecão e sanidade animal:
- XIV submeter à consideração da Presidência os assuntos que excedam a sua competência;
- XV solicitar informações à Assessoria Técnica de Planejamento, sobre a compatibilidade das despesas a serem executadas com as metas físicas e financeiras previstas no PPA e eventual remanejamento orçamentário, quando necessário ao andamento das ações desenvolvidas;
- XVI desempenhar outras atividades correlatas.

# Subseção I

Da Coordenadoria de Inspeção Animal

- Art. 11. À Coordenadoria de Inspeção Animal compete:
- I fornecer à Diretoria correspondente subsídios para a elaboração de diretrizes de defesa sanitária animal no Estado;
- II elaborar diretrizes e programas para inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
- III planejar e coordenar as atividades de inspeção sanitária e industrial dos produtos e subprodutos de origem animal, bem como o trânsito destes na circunscrição estadual;
- IV promover, juntamente com as Delegacias Regionais de Serviço e respectivas Unidades Locais de Execução de Serviços, o planejamento para a execução das ações de inspeção e fiscalização em cumprimento da legislação pertinente;
- V propor e fornecer à Diretoria inerente subsídios na propositura de interdições de estabelecimentos, em consonância com a legislação atinente;

VI - aprovar:

- a) rótulo, invólucro e embalagem utilizados na identificação e proteção de produtos e subprodutos de origem animal;
- b) projeto de construção ou reforma de estabelecimento industrial de produtos e subprodutos de origem animal, que funcione ou venha a funcionar sob inspeção estadual;
- VII proporcionar apoio laboratorial voltado para as ações de inspeção de produtos e subprodutos de origem animal;
- VIII promover campanhas de prevenção, bem como apoiar as atividades educativas relacionadas à inspeção animal, em conjunto com a Coordenadoria de Educação Sanitária;
- IX promover ações que visem informar e conscientizar a sociedade sobre a importância do consumo de produtos e subprodutos de origem animal inspecionados;
- X combater o abate de animal e a produção de produto ou subproduto de origem animal clandestinos.

# Subseção II

Da Coordenadoria de Sanidade Animal

- Art. 12. À Coordenadoria de Sanidade Animal, compete:
- I fornecer à sua Diretoria subsídio na elaboração de diretrizes de defesa sanitária animal no Estado;
- II programar e gerenciar a execução das atividades desenvolvidas para controle e erradicação das enfermidades que acometem os animais;
- III promover o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento da legislação sanitária animal e outras correlatas;
- IV orientar e assessorar as Delegacias Regionais de Serviço e Unidades Locais de Execução de Serviços no levantamento, monitoramento, na identificação e no mapeamento das enfermidades dos rebanhos existentes;
- V programar e assessorar as Delegacias Regionais de Serviço na coleta de materiais para diagnóstico laboratorial, assim como na realização de inquérito epidemiológico e eficiência de produtos biológicos, antiparasitários e outros de uso veterinário, como parte dos programas sanitários em desenvolvimento no Estado;
- VI orientar a elaboração de sistema de informação que permita mensurar, analisar e divulgar dados da situação sanitária animal do Estado, visando subsidiar os órgãos competentes na tomada de decisões;
- VII promover o gerenciamento da implementação de sistema de vigilância epidemiológica e ações de emergência sanitária animal;

- VIII propor à sua Diretoria a interdição de estabelecimentos rurais, industriais e comerciais, de acordo com os interesses da defesa sanitária animal:
- IX propor e fornecer à sua Diretoria subsídio na propositura de interdições de estabelecimentos, de áreas geográficas do Estado e de adoção do sacrifício ou abate sanitário de animais, em consonância com a legislação pertinente;
- X promover o gerenciamento da tomada de providências sobre denúncias de ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória que acometam os animais domésticos e silvestres:
- XI planejar e coordenar medidas de defesa sanitária animal referente à interdição, sacrifício, desinfecção, vazio sanitário, rastreamento epidemiológico, quarentena e outras recomendações aplicáveis a animais, seus produtos e subprodutos ou quaisquer outros materiais passíveis de veiculação de doenças, estendendo-as aos meios de transportes e às instalações dos estabelecimentos pecuários:
- XII o controle sanitário em exposições, feiras, mercados ou em outros locais onde se aglomerem animais, podendo, se necessário, determinar a sua interdição;
- XIII comunicar e divulgar informações zoossanitárias;
- XIV supervisionar e fiscalizar o trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, empresas que comercializam e/ ou distribuam produtos de uso veterinário e biológicos e propriedades rurais;
- XV proporcionar apoio laboratorial voltado para as ações de defesa sanitária animal;
- XVI promover campanhas de prevenção, bem como apoiar as atividades educativas relacionadas à sanidade animal em conjunto com a Coordenadoria de Educação Sanitária.

# Subseção III

Da Coordenadoria de Educação Sanitária

- Art. 13. À Coordenadoria de Educação Sanitária compete:
- I promover campanhas educativas e desenvolver projetos de educação sanitária em consonância com os programas oficiais nas áreas animal e vegetal;
- II capacitar técnicos para o desenvolvimento de suas atividades afins;
- III orientar a comunidade promovendo a informação, a educação e a conscientização dos integrantes das cadeias produtivas;
- IV buscar o assessoramento de universidades e órgãos técnicos, instituições de pesquisa e órgãos afins, bem como parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de educação sanitária em defesa agropecuária;

- V propor e orientar a inserção da educação sanitária nas unidades escolares;
- VI desenvolver ações de educação sanitária em situações emergenciais;
- VII propor às Diretorias que desempenham atividades fins da ADAPEC/TOCANTINS a elaboração de diretrizes para a execução da Educação Sanitária no Estado;
- VIII promover eventos como treinamentos, reuniões, seminários, simpósios, congressos e outros semelhantes e a divulgação destes.

## Seção IX

Da Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Vegetal

- Art. 14. À Diretoria de Defesa Inspeção e Sanidade Vegetal, compete:
- I supervisionar, dirigir e operacionalizar a execução das atividades relativas à sanidade e inspeção vegetal, fiscalização e educação sanitária a serem desenvolvidas em toda a circunscrição estadual;
- II prestar assessoramento à Presidência na definição das diretrizes técnicooperacionais que devam ser adotadas pela ADAPEC/TOCANTINS para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa agropecuária;
- III planejar, coordenar e supervisionar a execução de campanhas de controle e/ou erradicação de enfermidades dos vegetais;
- IV coordenar e supervisionar a elaboração de relatórios técnicos relativos à execução dos programas e projetos de defesa vegetal, bem como das ações de emergência sanitária inerentes à sua área de competência;
- V elaborar, em conjunto com as Coordenadorias sob sua direção, planos, programas e projetos, bem como outros instrumentos de natureza técnica que tenham como objetivos a sanidade vegetal;
- VI compatibilizar as ações de sua competência, para que haja interação operacional, evitando possíveis entraves e/ou distorções na execução das atividades pertinentes à administração regionalizada;
- VII manter sob seu controle, bem como solicitar informações sobre as ações desenvolvidas por suas Coordenadorias e Delegacias Regionais de Serviço, nas respectivas áreas de atuação e competência;
- VIII encaminhar ao Presidente estudos elaborados para fixação de taxas quanto à prestação de serviços de natureza técnica;
- IX submeter à Presidência propostas de projetos de parceria com órgãos públicos e entidades privadas;

- X desenvolver e manter relacionamento interinstitucional com entidades e órgãos que atuem nas áreas de sua competência;
- XI articular-se com órgãos públicos e entidades privadas que tenham por objetivo a aferição, fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e poder de polícia quanto à qualidade de produtos e serviços relacionados à sua área de atuação;
- XII emitir parecer acerca da viabilidade técnica e econômica de celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes inerentes à execução de serviços de natureza técnica;
- XIII representar o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, em reuniões, conferências, seminários e outras atividades concernentes à área de defesa, inspeção e sanidade vegetal;
- XIV submeter à consideração da Presidência os assuntos que excedam a sua competência;
- XV solicitar à Assessoria Técnica de Planejamento informações sobre a viabilidade de eventual movimentação orçamentária para a consecução de ações a serem desenvolvidas;
- XVI desempenhar outras atividades correlatas.

# Subseção I

Da Coordenadoria de Inspeção Vegetal

- Art. 15. À Coordenadoria de Inspeção Vegetal compete:
- $\mbox{I elaborar diretrizes e ações para a inspeção de produtos de origem vegetal;} \label{eq:laborar}$
- II promover, com a aprovação e homologação de sua Diretoria:
- a) campanhas de educação fitossanitária, desenvolvendo ações de instrução, divulgação e esclarecimento que assegurem o uso correto de agrotóxicos e afins;
- b) apoio laboratorial voltado para as ações de inspeção vegetal e de fiscalização de insumos agrícolas e de produtos e subprodutos vegetais;
- c) auditorias técnico-fiscais e operacionais das atividades pertinentes à sua área de competência;
- d) a aplicação das penalidades previstas na legislação, na fiscalização de produtos e subprodutos vegetais;
- e) as diretrizes, exigências e aplicação de penalidades, bem como propor aquelas que excedam à sua competência, relativas ao registro e cadastro das pessoas físicas e ou jurídicas que produzam, comercializem, sejam prestadoras de serviços na utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins;

- f) as exigências relativas ao cadastro de empresa e de prestador de serviços, de produtos agrotóxicos e afins destinados ao uso nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, agroindústrias e na proteção de florestas;
- g) elaboração de normas e procedimentos complementares relativos à produção de sementes e mudas, bem como exercer a fiscalização do comércio estadual, atendendo às exigências da legislação federal;
- h) a garantia dos padrões de identidade, qualidade e sanidade estabelecida para as sementes e as mudas a serem comercializadas no Estado, coletando amostras de sementes e mudas para análise em laboratório oficial, quando necessário;
- i) reuniões técnicas com os servidores da sua área de competência;
  - III proceder ao cadastro e fiscalizar:
- a) empresa titular do registro federal, individual ou coletiva, que produza, importe, exporte, manipule, embale, armazene ou comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins, procedendo o controle de utilização, comercialização, transporte interno e armazenagem;
- b) empresa individual ou coletiva, prestadora de serviços que aplique, comercialize ou armazene agrotóxicos e afins;
- c) as pessoas físicas e jurídicas que sejam comerciantes de sementes e mudas;
- IV controlar, fiscalizar e inspecionar o transporte interno, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a destinação final de resíduos e embalagens e os produtos impróprios para o uso, bem como as empresas prestadoras de serviços nos setores de produção agropecuária, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas e agroindustriais, nas pastagens e na proteção de florestas:

# V - fiscalizar:

- a) o uso, consumo, comércio, armazenamento, transporte de agrotóxicos e os prestadores de serviços na aplicação destes, de seus componentes e afins, com finalidade fitossanitária, usados nos setores de pesquisa e experimentação, produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agropecuários e em pastagens;
- b) a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- VI manter estreito relacionamento com a Comissão de Sementes e Mudas CSM, Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Tocantins, instituições de pesquisa e/ou de ensino, entidades de classe, produtores de sementes, serviços de extensão e órgãos creditícios:

- VII acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação operacional na elaboração e atuação de convênios, acordos, termos de cooperação técnica, de competência da coordenadoria;
- VIII executar a cobrança de taxas referente à prestação de serviços relativas à sua área de competência;
- IX a autorização e extensão de uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, quando registrados;
- X impugnar o cadastro de agrotóxicos seus componentes e afins, com base em decisão administrativa fundamentada;
- XI promover campanhas de prevenção, bem como apoiar as atividades educativas relacionadas à inspeção vegetal em conjunto com a Coordenadoria de Educação Sanitária.

# Subseção II

Da Coordenadoria de Sanidade Vegetal

- Art. 16. À Coordenadoria de Sanidade Vegetal compete:
  - I planejar, supervisionar e coordenar:
- a) plano estadual de defesa sanitária vegetal;
  - b) as ações de defesa sanitária vegetal;
- c) os projetos de prevenção, controle e erradicação de pragas, doenças e plantas invasoras;
- II inventariar pragas, doenças e plantas invasoras identificadas ou diagnosticadas no âmbito de sua competência;
- III adotar e fazer cumprir medidas restritivas ao trânsito de vegetais;
- IV normatizar, programar, promover e supervisionar a execução das atividades de:
  - a) vigilância fitossanitária;
- b) profilaxia e combate às doenças e pragas dos vegetais;
- c) fiscalização do trânsito estadual e interestadual de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos;
- d) promoção do intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições locais, nacionais e internacionais e de campanhas de educação fitossanitária;
- e) comunicação e divulgação de informações fitossanitárias.
- V diligenciar auditorias técnico-fiscal e operacional nas atividades pertinentes à sua área de competência;
- VI proporcionar apoio laboratorial voltado para as ações de defesa sanitária vegetal;

- VII promover reuniões técnicas com os servidores de sua área de competência:
- VIII elaborar estudos para subsidiar projetos e programas de sua competência;
- IX avaliar resultados das atividades em todos os níveis de abrangência da coordenadoria:
- X emitir pareceres e relatórios técnicos, quando solicitado;
- XI organizar e promover a capacitação para o credenciamento:
- a) de engenheiros agrônomos e florestais e de outros profissionais para atuar na defesa sanitária vegetal;
- b) dos servidores para atuar na defesa sanitária vegetal;
- XII promover campanhas de prevenção, bem como apoiar as atividades educativas relacionadas à inspeção vegetal em conjunto com a Coordenadoria de Educação Sanitária.

#### Seção X

# Das Delegacias Regionais de Serviço

- Art. 17. As Delegacias Regionais de Serviço têm por finalidade, dentro de sua área de abrangência, supervisionar os programas de prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e vegetais, os programas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e os programas de fiscalização do comércio de insumos agropecuários e de certificação de produtos agropecuários e agroindustriais, competindo-lhes:
- I elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento das escalas de serviços nas barreiras sanitárias fixas, móveis e fluviais;
- II programar, orientar, controlar e inspecionar as atividades da Delegacia Regional de Serviço, das Unidades Locais de Execução de Serviço e respectivas Seccionais e das barreiras sanitárias sob a sua competência, acompanhando o desempenho e adotando medidas corretivas para a perfeita regularidade dos serviços;
- III a responsabilidade pelo cumprimento, em sua área de atuação, dos programas de defesa agropecuária, das normas e instruções dos sistemas de fiscalização, arrecadação de multas e aplicação de infrações, bem como pela prestação de contas das taxas recolhidas nas unidades administrativas de sua competência;
- IV submeter os produtores, possuidores e transportadores a regimes especiais de fiscalização, na conformidade de determinação superior;

- V promover e acompanhar o cumprimento das atividades de educação sanitária nos limites de sua competência, incentivando os profissionais no desenvolvimento dessas ações à comunidade;
- VI cobrar das Unidades Locais de Execução de Serviços o bom desempenho de seus servidores no cumprimento de suas atribuições e da respectiva jornada de trabalho;
- VII manter sob seu controle, bem como informar periodicamente as ações técnicas e administrativas desenvolvidas em sua área de atuação por meio das Supervisões e Unidades Locais de Execução de Serviços, respectivas Seccionais e barreiras sanitárias fixas, móveis e fluviais:
- VIII desempenhar outras funções correlatas.

## Subseção I

## Dos Supervisores Técnicos

- Art. 18. Aos Supervisores Técnicos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:
- I propor à chefia imediata programação de supervisão técnica às unidades administrativas que compõem a estrutura da Regional;
- II realizar exame analítico e pericial nas Unidades Locais de Execução de Serviços da ADAPEC/TOCANTINS, quando designado pela chefia imediata ou pela Presidência;
- III emitir relatório, parecer de supervisão ou documento equivalente, caso julgada necessária a sua confecção;
- IV promover a difusão, junto às Unidades Locais de Execução de Serviços, das atualizações referentes à execução dos procedimentos técnicos e administrativos preconizados em todos os programas desenvolvidos pela ADAPEC/TOCANTINS;
- V supervisionar o cumprimento, orientar e sugerir soluções em sua área de atuação, dos programas de defesa agropecuária, das normas e instruções dos sistemas de fiscalização, arrecadação de multas e aplicação de infrações, bem como a prestação de contas à Delegacia Regional de Serviço das taxas recolhidas em cada unidade administrativa;
- VI supervisionar, orientar e propor as atividades das Unidades Locais, de Execução de Serviços respectivas seccionais e barreiras sanitárias no cumprimento de suas atribuições e da respectiva jornada de trabalho;
- VII orientar e propor recomendações técnicas, operacionais e administrativas às Unidades Locais de Execução de Serviços, seccionais e barreiras sanitárias;

- VIII promover e acompanhar o cumprimento das atividades de educação sanitária, nos limites de sua competência, incentivando os profissionais no desenvolvimento dessas ações junto à comunidade;
- IX sugerir e propor inovações técnicas à chefia imediata, visando o desenvolvimento e modernização das atividades;
  - X exercer outras funções correlatas.

# Subseção II

Das Unidades Locais de Execução de Serviços

Art. 19. Às Unidades Locais de Execução de Serviços compete:

## I – executar:

- a) as atividades pertinentes à ADAPEC/ TOCANTINS, atendendo as especificidades e as normas operacionais técnicas;
- b) o controle de programas de trabalho e supervisionar as atividades dos servidores a elas subordinados;
- c) a elaboração de relatórios referentes a programas, projetos e atividades pertinentes à respectiva área de abrangência, sendo que, relativo às ações desempenhadas por meio de barreiras sanitárias volantes ou fixas, o relatório deve ser mensal e encaminhado à chefia imediata;
- d) atividades de educação sanitária em defesa da agropecuária, bem como desenvolver projetos educativos voltados à comunidade:
- II assessorar ao superior imediato nos assuntos relacionados às atribuições técnicas, administrativas e financeiras;
- III zelar pelo patrimônio e controlar a arrecadação, procedendo a depósitos periódicos dos valores recolhidos decorrentes de multas, taxas e demais obrigações, conforme determinação superior;
- IV cobrar de seus servidores o cumprimento de suas atribuições e a respectiva jornada de trabalho;
  - V informar à chefia imediata:
- a) as atividades desenvolvidas, conforme especificidade e natureza;
- b) a presença de enfermidade e/ou praga de natureza agropecuária de notificação obrigatória;
- c) quando necessário ou solicitado, a situação patrimonial, manutenção e demais questões administrativas na área de sua atuação, realizando a verificação do patrimônio periodicamente;
- VI assistir e fiscalizar evento agropecuário;

- VII realizar vistoria em estabelecimentos, para fins de registro;
- VIII cadastrar propriedades rurais e em conformidade com as normas vigentes, quando necessário, realizar a fiscalização destas;
- IX por meio das barreiras sanitárias volantes ou fixas:
- a) exercer a fiscalização e o controle do trânsito de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, verificando a legitimidade dos documentos zoofitossanitários;
- b) aplicar multas estabelecidas na legislação vigente;
- c) apreender, depositar e requerer a nomeação de fiel depositário dos animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, em situação irregular, de acordo com as normas legais pertinentes;
- d) conferir e recolher os documentos expedidos nas ações de fiscalização e arrecadação de multas e taxas, encaminhandolhes, posteriormente, ao setor competente;
- $\boldsymbol{X}$  desempenhar outras funções correlatas.

# Seção XI

Da Diretoria da Administração e Finanças

- Art. 20. À Diretoria de Administração e Finanças compete:
- I dirigir, por meio de suas coordenadorias, as atividades relacionadas ao patrimônio, transporte, protocolo, sistemas telefônicos, arquivo, reformas, compras, almoxarifado, pessoal, serviços gerais, bem como execução orçamentária, contabilidade, controle e movimentação financeira;
- II realizar atividades meio, inerentes à área administrativa e financeira, necessárias ao desenvolvimento das ações finalísticas da ADAPEC/TOCANTINS;
- III supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;
  - IV propor à Presidência:
- a)licitação, dispensa ou declaração de inexigibilidade;
- b)atos internos a serem baixados, inerentes à área administrativa e financeira;
- V dar suporte à Assessoria Técnica de Planejamento;
- VI elaborar a proposta orçamentária conjuntamente com a Assessoria Técnica de Planejamento e as Diretorias técnicas;
- VII executar outras atividades inerentes às suas atribuições.

# Subseção I

Da Coordenadoria de Administração

Art. 21. À Coordenadoria de Administração compete:

- I manter e zelar pelos serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis da ADAPEC/TOCANTINS;
  - II realizar:
- a) inventário anual e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da ADAPEC/ TOCANTINS:
- b) o balanço mensal do almoxarifado
   e, posteriormente, repassá-lo ao setor financeiro;
- III manter o serviço de protocolo atualizado, bem como informar aos usuários sobre o andamento de processos:
- IV instruir e dar seguimento aos processos de aquisição de material ou serviços com a documentação necessária exigida;
  - V executar atividades relativas a:
  - a) aquisição de material;
  - b) transporte:
  - c) documentação;
  - d) comunicação administrativa;
  - e) serviços gerais;
  - VI coordenar, orientar e controlar:
- a)as atividades de zeladoria, recepção e vigilância;
- b)o uso, o abastecimento e a manutenção de veículos;
  - c)a tramitação de documentos;
  - d)a entrada e saída de material;
  - e)o arquivo morto;
- f)os bens não utilizáveis no almoxarifado central;
- g) manter o arquivo dos processos concluídos;
- VII desempenhar outras atividades na área de sua competência.

# Subseção II

Da Coordenadoria de Finanças

- Art. 22. À Coordenadoria de Finanças compete:
- I gerenciar e orientar as atividades no âmbito da coordenadoria, acompanhando a execução, avaliando e controlando os resultados;
- II cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais, determinados pela Diretoria de Administração e Finanças, em relação à área financeira e orçamentária;

- III coordenar as atividades relacionadas com a programação orçamentária e financeira e a execução de pagamento em geral;
- IV administrar as atividades requeridas pela ADAPEC/TOCANTINS para liberação de recursos;
- V exercer a administração e o controle dos documentos pertinentes aos compromissos de natureza financeira, zelando pelo seu cumprimento;
- VI cumprir os procedimentos requeridos para elaboração dos boletins, mapas e demonstrativos financeiros;
- VII controlar o registro de atos da gestão econômico-financeira da ADAPEC/ TOCANTINS;
- VIII controlar os recursos financeiros da ADAPEC/TOCANTINS;
- IX zelar pela aplicação da legislação orçamentária, tributária e fiscal no âmbito operacional:
- X promover as atividades inerentes ao registro e controle dos adiantamentos concedidos, controlando prazos e analisando as prestações de contas;
- XI acompanhar a execução e a movimentação dos créditos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, juntamente com a Assessoria Técnica de Planejamento;
- XII adequar as despesas aos recursos financeiros disponíveis;
- XIII controlar a emissão e o registro de nota de empenho, autorização de pagamento e nota de anulação de empenho:
- XIV elaborar balancetes e outros demonstrativos contábeis e financeiros na forma e prazos legais;
- XV acompanhar o registro de toda a documentação contábil;
- XVI informar à sua Diretoria sobre o andamento das atividades correlatas;
- XVII submeter à apreciação de sua Diretoria os assuntos que excedam a própria competência;
- XVIII delegar competência específica de seu coordenador a servidor subordinado, com prévio conhecimento de sua Diretoria;
- XIX realizar atos delegados pela Diretoria à qual é subordinada;
- XX coordenar reuniões periódicas relativas às atividades desenvolvidas pelo setor e participar de reuniões e capacitações referentes à área de atuação da Coordenadoria;
- XXI responder, perante o setor de Patrimônio da ADAPEC/TOCANTINS pelos móveis, utensílios e equipamentos vinculados à Coordenadoria;

 $\mbox{XXII-- desempenhar outras atividades} \\ \mbox{correlatas}.$ 

## Subseção III

Da Coordenadoria de Recursos Humanos

- Art. 23. À Coordenadoria de Recursos Humanos compete:
- I manter os registros funcionais e dados cadastrais dos servidores atualizados;
- II desenvolver atividades relacionadas aos servidores, como ingresso, movimentação, lotação e verificação de necessidades funcionais, bem como a adesão e exclusão destes no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado PLANSAÚDE:
- III providenciar e encaminhar para a publicação os atos oficiais de sua área de atuação;
- IV promover o controle do horário de trabalho, apurando a freqüência dos servidores;
- V elaborar a escala de férias dos servidores e fornecer as informações para a elaboração da folha de pagamento;
- VI elaborar e conferir a concessão de diárias, encaminhando ao setor competente para pagamento;
- VII prestar atendimento e orientação aos servidores referentes a procedimentos e normatizações instituídas pela Secretaria da Administração, bem como à situação funcional;
- VIII manter registros atualizados referentes à participação de servidores em eventos de capacitação, institucionais ou não, para fins de progressão funcional;
- IX sugerir a abertura de processo de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, sempre que caracterizada situação de enquadramento de servidor da ADAPEC/TOCANTINS em situações vedadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos;
- X prestar esclarecimentos em processos relacionados à situação funcional dos servidores;
- XI executar atividades relacionadas à instrução da Avaliação Periódica de Desempenho, bem como da avaliação dos servidores em estágio probatório;
- XII expedir atestados e declarações funcionais;
- XIII controlar e acompanhar sistematicamente os processos referentes a direitos e vantagens dos servidores da ADAPEC/ TOCANTINS, bem como observar o cumprimento dos deveres e obrigações destes;
- XIV realizar o levantamento das necessidades de treinamento e sugerir a capacitação de recursos humanos;

- XV zelar pela guarda e pelo sigilo da documentação inerente à administração do pessoal da ADAPEC/TOCANTINS;
- XVI exercer outras atividades relacionadas a recursos humanos, bem como as determinadas por sua Diretoria, no âmbito da respectiva área de atuação.

# Subseção IV

# Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

- Art. 24. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:
- I promover a universalização do uso da informática como ferramenta de qualidade e produtividade junto aos servidores da ADAPEC/TOCANTINS;
- II incentivar o avanço da informatização objetivando a melhoria dos serviços prestados;
- III gerenciar a infra-estrutura de comunicação de dados de alta capacidade, assegurando a interconexão e a interoperabilidade dos sistemas existentes na ADAPEC/TOCANTINS;
- IV prestar suporte técnico às unidades administrativas da ADAPEC/TOCANTINS /TO, implantar e administrar sistemas, coordenar projetos de informática e sistema de dados, configurar equipamentos, sistemas operacionais, aplicativos, Internet, intranet, acompanhar ou realizar manutenção de rede e equipamentos de informática existentes na ADAPEC/TOCANTINS;
- V elaborar e implementar a política de segurança da informação;
- VI responsabilizar-se pelo acompanhamento de contrato com fornecedores de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;
- VII responsabilizar-se pela emissão de pareceres técnicos para aquisição de materiais de informática e comunicação;
- VIII controlar e normatizar o acesso à internet e intranet no âmbito da ADAPEC/TOCANTINS;
- IX operar e manter os serviços de telefonia na ADAPEC/TOCANTINS, propondo novas tecnologias, visando aumentar a eficiência e reduzir custos de operação;
- X planejar ações de recrutamento e capacitação profissional destinada à operacionalização de equipamentos;
- XI sugerir a política a ser adotada na aquisição, ampliação, no remanejamento ou na desativação de equipamento, programa utilitário e sistema de desenvolvimento de técnicas de processamento de dados e de tratamento de informação;

XII – exercer outras atividades relacionadas ao sistema ao qual se vincula, bem como as determinadas por sua Diretoria, no âmbito da respectiva área de atuação.

# CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25. São substituídos, nas ausências ou impedimentos:
- ${\sf I}$  o Presidente, pelo Chefe de Gabinete;
- II o Diretor, por coordenador designado pelo Presidente;
- III os demais ocupantes de cargos de chefia, por servidor indicado pelo superior hierárquico imediato e designado pelo Presidente.
- Art. 26. Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pelo Presidente.

# DECRETO Nº 3.484, de 1º de setembro de 2008.

Prorroga o prazo do reconhecimento do Curso de Medicina ministrado pela Faculdade UNIRG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto 2.460, de 8 de julho de 2005, e na conformidade do Parecer n. 214/2008 do Conselho Estadual de Educação – CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2008/2700/004082,

# DECRETA:

- Art. 1º É prorrogado, até 30 de agosto de 2008, o reconhecimento do Curso de Medicina ministrado pela Faculdade UNIRG, mantida pela Fundação UNIRG, em Gurupi.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

# MARCELO DE CARVALHO MIRANDA Governador do Estado

Maria Auxiliadora Seabra Rezende Secretária de Estado da Educação e Cultura

> Mary Marques de Lima Secretária-Chefe da Casa Civil